



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Urbanas, Hab., Urbanismo*

Sala das Sessões, em 10/12/2021

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

**MENSAGEM GP Nº 92/2021**

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Finanças, por meio do Ofício GMC-SMF nº 1604/2021, protocolizado sob o nº 12.422/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, as quais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 31.554/2021, contendo as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 92/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm/gnm

**PROJETO DE LEI** nº 02/22

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/02/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho - Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes, com extensão total de 12.770 km, sendo 3.600 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

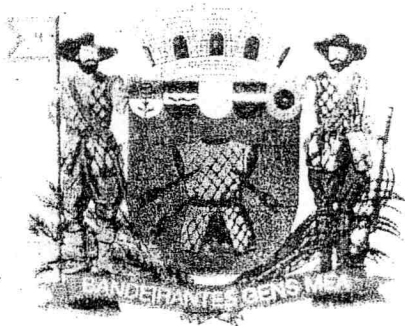
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm/gnm



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**31554 / 2021**



09/11/2021 15:43

CAI: 558697

**Solicitante:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**Assunto:** SOLICITA PROVIDENCIAS

OF. Nº 2910/2021 SOLICITA AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA - CONVENIO COM O DEPARTAMENT  
DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER- GOVERNO D

**Conclusão:** 01/12/2021

**Órgão:** SECRETARIA DE GOVERNO - SGDV



Ofício GMC-SMF 2910/2021

Mogi das Cruzes (SP), 29/10/2021.

Imo. Sr. Prefeito  
**CAIO CUNHA**  
 Nesta

**AUTORIZO.** Encaminhe-se à Secretaria de  
 Governo para as providências cabíveis.

G.P. 29/10/2021



Prezado Senhor.

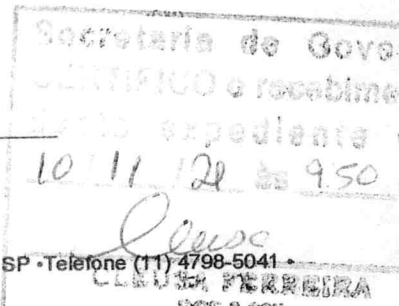
**CAIO CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE  
 ESTRADAS DE RODAGEM – DER – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
 OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E  
 PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO SERTÃOZINHO – LIGAÇÃO SP 098  
 X BIRITIBA MIRIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MRIM E MOGI  
 DAS CRUZES, COM EXTENSÃO TOTAL DE 12,770 KM, SENDO 3,600 KM NO  
 MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)**

1. Considerando a exigência do DER/SP que inclui, dentre os documentos necessários para a formalização de Convênio, a competente Autorização Legislativa;
2. Considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal que também estabelece a exigência de Autorização Legislativa para a execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. Ressalte-se que o convênio será executado/licitado exclusivamente e diretamente pelo DER, não ocorrendo repasses de recursos ao Município, cabendo à Prefeitura a responsabilidade pelas interferências com a obra.
3. Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.
4. Nada obstante o DER tenha sugerido e encaminhado uma minuta de Lei Genérica para amparar o futuro convênio e outros que deverão ser firmados com aquele Departamento de Estradas de Rodagem, a Procuradoria Geral do nosso Município não recomenda a prática por entender que a autorização legislativa genérica não seria suficiente para o atendimento das exigências do Artigo 49 da nossa Lei Orgânica (parecer no Processo 12.422/2021, páginas 27 e 27 verso – parágrafo 7) no projeto de lei para se obter a autorização legislativa para firmarmos convênio com o mesmo DER para a pavimentação da Estrada Taboão do Parateí, cuja cópia anexamos e que gerou a Lei Específica nº 7.692, de 13/08/21.
5. Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**RICARDO ABÍLIO**  
 Secretário de Finanças



31554-21

03

cardenas.gab@pmmc.com.br

Zimbra

**DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS****De :** Marlene dos Reis Araujo <mraraujo@sp.gov.br>

sex, 29 de out de 2021 13:41

**Assunto :** DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

3 anexos

**Para :** Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>**Cc :** Mauro Flavio Cardoso <maurocardoso@sp.gov.br>, Mayla Zanelato de Oliveira <mzoliveira@der.sp.gov.br>**Prezados,****Referência: estradas em Mogi das Cruzes**

- Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal da Volta Fria, composta pelas Estradas Joaquim Pereira de Carvalho, Romildo Tardelli e Itapeti das Fumas no município Mogi das Cruzes e Estrada do Furuyama no Município de Suzano, com extensão total de 11,560 km, sendo 8,703 km no Município de Mogi das Cruzes.
- Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho - Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos municípios de Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, com extensão total de 12,770 km, sendo 3,600 km no município de Mogi das Cruzes.

Solicitamos desse Município, a preparação e envio dos documentos necessários à formalização de convênios com o DER para a(s) obra(s) acima referida(s).

Favor usar um ofício de solicitação para cada estrada, acima referida, justificando a necessidade da mesma.

**Segue a relação de documentos**

- Ofício solicitando a obra e justificando a necessidade da mesma – (data anterior a 15/09, se possível);
- Lei Autorizativa;
- Termo de Passe do Prefeito;
- Cópia do RG e CPF do Prefeito;
- Comprovante de Residência do Prefeito;
- Declaração indicando o Engenheiro Fiscal responsável pela municipalidade e cópia do CREA;
- CRMC e CADIN regulares;

**Orientação recebida:** Quanto a Lei Autorizativa Municipal, peça que orientem as Prefeituras para que se possível, editem leis genéricas, sem detalhamento de objeto do convênio ( segue modelo de lei genérica como sugestão);

Segue também, em anexo, a Minuta Padrão dos Convênios

Att,

Marlene dos Reis Araujo  
Engenheiro VI – CPT.10



Departamento de Estradas de Rodagem  
R. Manoel de Aguiar, 27 | 13.035-0510 | 0372  
R. Joaquim Távila, 451 – Vila Planina – SP

13 3133 3133 | @governo.sp

**1-Minuta Conv.Licitação ajuste nº lei.docx**

518 KB

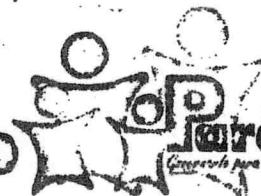
**2-Modelo Lei Autorizativa.pdf**

68 KB



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



GOVERNO DE  
**Parapuã**  
Governo para todos. Ab. 2017/2020



## LEI N.º 2.982, DE 02 DE JULHO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Artigo 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de julho de 2018.

**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado

 <p>PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b></p>	Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-800 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone: (0811) 4798-5007 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 12.422/2021	FOLHA Nº 18

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 12.422/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. LEI AUTORIZATIVA GENÉRICA. IMPROPRIEDADE. NECESSIDADE DE VINCULAR A REALIZAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO DE INTERESSE COMUM OBJETO DO ACORDO.

1. Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), questionando o órgão consulente, em especial, sobre a possibilidade de que a lei autorizativa seja genérica, ou seja, sem a especificação do objeto do convênio.

2. É o relatório.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicação no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.


4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa (grifamos).

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 15), em termos gerais, busca atender o disposto no **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: "Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios".

6. Nesse sentido, a leitura do dispositivo da Lei Orgânica permite a compreensão de que o Município, mediante convênio, possa realizar **obras** e **serviços** de **interesse**





 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	Procuradoria-Geral do Município Av. Venceslau Vargas - Jd. Guaraná, 277 - Jd. Guaraná CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone (51 11) 4788-5087 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 12.422/2021	FOLHA Nº

27v



comum com os demais entes, com a administração indireta ou, mesmo, com entidades particulares mediante autorização legislativa.

7. Com esforço hermenêutico, parece-nos que uma autorização legislativa genérica não seria suficiente para o atendimento das exigências do referido artigo 49 da Lei Orgânica

8. Isto porque a lei autorizativa, como manifestação do legislativo municipal, permite a realização de obra ou serviço de interesse comum objeto da celebração de um convênio específico. Ou seja, o convênio é apenas instrumento da realização específica da obra ou do serviço de interesse comum permitidos pelo legislativo.

9. Assim, entendemos que o objeto do convênio, consistente na realização da obra ou do serviço de interesse comum, deve estar minimamente delimitado pela lei autorizativa, vinculando, ao menos, como anexo, o respectivo plano de trabalho objeto do acordo, possibilitando, assim, aos membros da Câmara dos Vereadores, quando da análise do pedido de autorização, aferir o interesse público envolvido.

10. Registra-se aqui, por oportuno, o nosso posicionamento no sentido da inconstitucionalidade do artigo 49 da Lei Municipal frente ao artigo 20, inciso XIX da Constituição do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, dispositivo este da Constituição Estadual que exige autorização legislativa apenas para os convênios que resultem em encargos não previstos na lei orçamentária.

11. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício formal. A iniciativa do referido projeto é do Prefeito e está em consonância com o disposto no artigo 80, "caput"<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município.

12. Quanto ao aspecto material, inere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados.

12. Assim, devolvemos os autos à Secretaria Municipal de Governo com o nosso entendimento sobre a impropriedade da forma genérica, sem a vinculação mínima do objeto, adotada pela minuta de fls. 15

13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 17 de maio de 2021.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**  
Procurador do Consultivo Geral - OAB/SP 278.031

<sup>1</sup>Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, (...) XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos de cooperação de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária.

<sup>2</sup>Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos membros do Conselho do Poder Executivo.





31554-21

08

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ xxxxxxxxx( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2019 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de xxxxx (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_

Edson Caram

Respondendo pelo expediente do DER

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de xxxxxx

Testemunhas

\_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

\_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF



31554-21

11

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Andradina

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: 5.752/2018

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 3.229.840,33

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:



31554-21

12

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo****PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:****PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Quando for o caso.  
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.  
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas  
(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

31.554/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho - Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes, com extensão total de 12.770 km, sendo 3.600 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

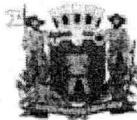
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

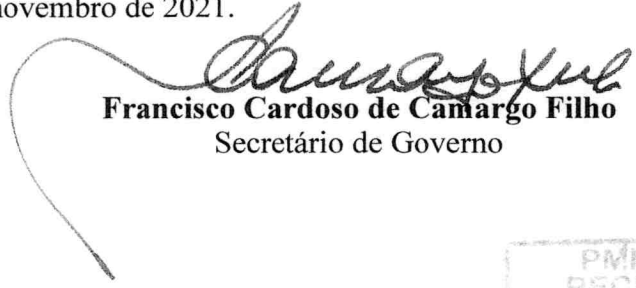
Secretaria de Finanças

**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

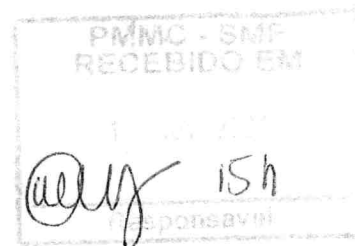
Visto. Ciente. Nos termos do que consta deste protocolado, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13, por intermédio do servidor gestor de convênios/contratos do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais e, se o caso, da Divisão de Orçamento dessa Pasta Financeira, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 11 de novembro de 2021.


  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F. em 12 / 11 / 21

  
**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

SECRETARIA DE FINANÇAS

Para a Secretaria de Finanças,  
**Divisão de Orçamento**  
a/c Fátima Vicentino

De acordo com o encaminhamento das fls. 14 da Secretaria de Governo, na qualidade de Gestor Municipal de Convênios, informo que a MINUTA SUGESTIVA constante no projeto de lei para edição da Lei Autorizativa, encartada no processo nas fl. 13 apresenta, no seu aspecto formal, as condições para celebração do convênio, exigidas pelo DER e nossa Lei Orgânica Municipal, o que deverá ser ratificado, em seu aspecto jurídico, pela nossa Procuradoria Geral.

Promovo o encaminhamento para essa Divisão de Orçamento, no âmbito de suas atribuições, para manifestação sobre o mesmo projeto de lei já elaborado pela Secretaria de Governo, para ratificação de que, no presente caso, não será elaborado o índice técnico pois não ocorrerá repasse de recursos pelo DER ao Município e o convênio será executado diretamente pelo DER.

Mogi das Cruzes (S|P), 17 de Novembro de 2021.

**FRANCISCO CARLOS CARDENAS**  
Gestor Municipal de Convênios  
RGF 18.606



INTERESSADO:

Secretaria de Finanças



**À Procuradoria Geral do Município:**

Encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação da minuta de projeto de lei às fls. 13, e informando que nada temos a opor a minuta apresentada.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 17 de novembro de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

Ricardo Abilio  
Secretário de Finanças  
CPF nº 246.424.778-29

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

OGM, 19/11/21

As 09h5 horas



## PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 31.554/2021

Interessado (a): SECRETARIA DE FINANÇAS

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS. ESPÉCIE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VICIO FORMAL E MATERIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela **SECRETARIA DE FINANÇAS**, solicitando a elaboração de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica.
2. Nesta fase, esta Procuradoria do Consultivo Geral é instada pela Secretaria de Governo para a análise jurídica da referida minuta.
3. É o relatório.
4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
5. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 prescreve, em seu artigo 241, que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a



*transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.*

**6.**      Marçal Justen Filho<sup>1</sup> conceitua o convênio como “*um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas*”.

**7.**      Regulamentando o artigo 241 retrocitado, a Lei Federal nº 8.666/1993 dispôs, em seu artigo 116:

**Art. 116.** *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

**§ 1º** *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, 2008.



*custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.*

*§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*

*I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*

*II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;*

*III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;*

*§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.*



*§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.*

*§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.*

**8.** Feitas as devidas considerações, podemos perceber que o presente convênio é de **cincho cooperativo**, com união de esforços entre o ente estadual e municipal para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho – Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes.

**9.** Tal conclusão pode ser extraída das atribuições do Município no presente convênio, podendo ser destacadas, dentre elas, a liberação das áreas necessárias às obras e serviços, a construção de acessos e remoção de linhas aéreas e subterrâneas, a elaboração dos estudos ambientais, a complementação de serviços de plantio de grama e a construção de passagens de gado.

**10.** Nota-se, dessa forma, que as obrigações impostas ao Município não são suficientes a caracterizar, especificamente, natureza de “repasso”, tendo em vista que, aparentemente, o Município será o responsável pela liberação das áreas, construção de acessos e elaboração de estudos ambientais, aproximando-se mais de um acordo de cooperação técnica.

**11.** Para esses **convênios de cooperação técnica**, há entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>2</sup> de que **não haveria a necessidade de submissão ao**

<sup>2</sup> TC-001193/002/09 - Convênios de cooperação que não impliquem em repasses de recursos financeiros admitem vigência por prazo indeterminado, observada a legislação correspondente.



prazo de 5 (cinco) anos do artigo 57 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 116 da mesma lei, podendo, inclusive, ter prazo indeterminado.

12. A submissão dos convênios aos prazos da Lei 8.666/93 reflete as exigências do direito financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário, posto que, na maioria dos casos há repasses financeiros de um ente a outro. No mais, os prazos mínimos e máximos para a vigência do convênio são fixados por lei estadual, o que acaba por deixar reduzido espaço para negociações fora desses limites.

13. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

14. Ademais, a celebração de convênios, assim como de contratos em geral, representa o desempenho de atividade nitidamente administrativa, a qual foi explicitamente autorizada pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes:

*Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.*

15. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a Constituição incentiva a construção de um estado federativo cooperativo.

16. Outrossim, o texto apresentado na minuta de fls. 13 se encontra apto aos objetivos almejados, motivo pelo qual a aprovo.

17. **Por derradeiro**, deverá a autoridade consulente certificar **se o presente projeto trará impactos financeiros ao orçamento** e, se o caso, proceder junto à Secretaria





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil

PROCESSO Nº 31.554/2021

FOLHA Nº



Municipal de Finanças a **acomodação legal orçamentária das despesas decorrentes**, com a inclusão de dispositivo específico ao projeto.

18. É o parecer.

À Secretaria de Governo.

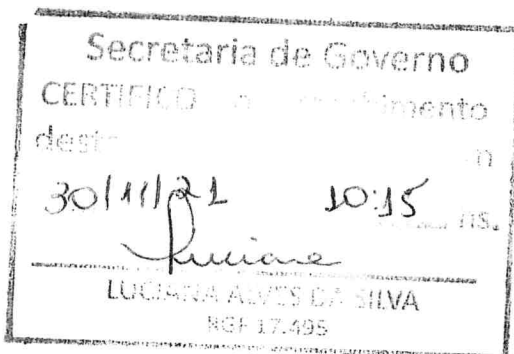
P.G.M., 25 de novembro de 2021.

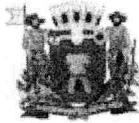
**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100



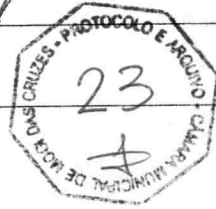


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Finanças



**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Tendo em vista a substancial manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município (fls. 17/19v), em especial o disposto em seu item 17, retornamos o presente para que essa unidade financeira se manifeste quanto aos impactos financeiros ao orçamento que o projeto de lei objetivado poderá acarretar e, se o caso, os procedimentos quanto à acomodação legal orçamentária das despesas decorrentes, com a eventual inclusão de dispositivo específico ao projeto.

SGov, 30 de novembro de 2021.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

02 DEZ 2021  
10432

Ao  
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO E CONTABILIDADE  
para as providências cabíveis.

S.M.F., em 02/12/21

**RICARDO ABÍLIO**  
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

Secretaria de Finanças




*À Secretaria de Governo:*

Conforme já informado às fls. 15, não haverá ônus para o município, pois é apenas necessário a lei autorizativa ser firmado o referido convênio.


Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 06 de dezembro de 2021.

  
Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

De acordo:

  
Ricardo Abílio  
Secretário de Finanças  
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
desto expediente em  
07/12/21 às 15:34hs.  
  
CLEUSA FERREIRA  
RGF 8.487



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO  
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

**Projeto de Lei nº 02 / 2022**


De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho – Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes, com extensão total de 12.770 km, sendo 3.600 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento. Verificamos ainda que, nos termos da Manifestação de fls. 24 do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura, não haverá ônus para o município.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de fevereiro de 2022.


**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro





  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro






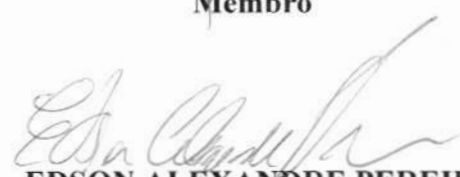
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 02 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

 <b>JOSÉ LUIZ FURTADO</b> Membro	 <b>PEDRO HIDEKI KOMURA</b> Presidente	 <b>MARIA LUIZA FERNANDES</b> Membro
 <b>JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO</b> Membro		<b>VITOR SHOZO EMORI</b> Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:**

 <b>CLODOALDO AP. DE MORAES</b> Membro	 <b>CARLOS LUCAREFSKI</b> Presidente	 <b>JOSÉ LUIZ FURTADO</b> Membro
<b>VITOR SHOZO EMORI</b> Membro		 <b>EDSON ALEXANDRE PEREIRA</b> Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 03 de março de 2.022.

**8062 / 2022**

08/03/2022 16:17

Ofício GPE n.º 51/22



CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Nº 02/2022 - OF, Nº 51/2022 - DE AUTORIA DO  
EXECUTIVO QUE AUTORIZA A CELEBRAR CONVENIO  
COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 29/03/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 02/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 23 de fevereiro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 02/22

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho - Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes, com extensão total de 12.770 km, sendo 3.600 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

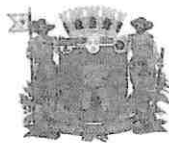
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de março de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 02/22

fls. 02



MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1º Secretário



JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.764, DE 9 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal do Sertãozinho - Ligação SP 098 x Biritiba Mirim, localizada nos Municípios de Biritiba Mirim e de Mogi das Cruzes, com extensão total de 12.770 km, sendo 3.600 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

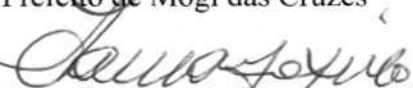
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 9 de março de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de março de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
  - V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
  - VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
  - VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
  - VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
  - IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
  - X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ xxxxxxxxx( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2019 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de xxxxx (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_  
Edson Caram  
Respondendo pelo expediente do DER

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxxxx

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Andradina

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: 5.752/2018

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 3.229.840,33

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Quando for o caso.  
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.  
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas  
(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.